



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

## PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

### CONTRATO Nº 026 /2019

### PROCESSO LICITATORIO 022/2019

O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.209.156/0001-08, com sede administrativa na Praça Ernani Pereira n 291, Centro, nesta cidade de Pedras de Maria da Cruz-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 572.377.276-72 e ID. M.4.640.816, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L MOURA SANTOS TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ Nº.19.572.280/0001-30, com sede na rua Petrolina Nº 200, Nova Era Município de Pedras de Maria da Cruz-Mg, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia titular a Sra. Lucilene Moura Santos portadora do CPF. 121.450.956-83 e identidade Nº 121.450.956-83, residente e domiciliado na rua Marechal Dutra Nº 409, Centro de Pedras de Maria da Cruz-Mg, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 022/2019 na modalidade Pregão presencial nº 010/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual para prestação de serviços de transporte de pacientes do sistema único de saúde em conformidade com o Processo Licitatório nº. 022/2019 - Pregão Presencial 010/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 107.968,00 (cento e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais).

2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo da (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO**

3.1. Os serviços serão prestados no Município, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

3.2. Após execução dos serviços (a cada 30 dias) deverá ser emitida a nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura ou entrelinha.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

## PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DO CONTRATANTE**

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar a prestação dos serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado na subcláusula 2.1 deste instrumento.

#### **5.2. DA CONTRATADA**

5.2.1. Prestar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta;

5.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os Acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária nº 13.01.03.10.302.0015.2109 – 33903900 – ficha 961 – fonte 102

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

## PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa, até os limites máximos estabelecidos a seguir:

9.2.2.1. 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviços, em caso de não atendimento no dia e horário solicitado pelo contratante;

9.2.2.2. 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a dois dias, ou, ainda, fora das especificações contratadas, podendo tal infração resultar na rescisão unilateral do contrato.

9.2.2.3. Abertura de processo administrativo cabendo a rescisão contratual e multa conforme subitem 9.3.1 e 9.3.2 para atraso superior a 05 dias.

9.2.2.4. 05% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de rescisão unilateral do contrato por infração da CONTRATADA.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma prevista no item 16.1 do presente Edital.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.3.1. Não atendimento às solicitações da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08  
Email: [Prefpedras@yahoo.com.br](mailto:Prefpedras@yahoo.com.br) - Tel: (38) 3622-4140

## PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

- 9.3.2. Retardamento imotivado no atendimento à solicitação de serviços;
- 9.3.3. Interrupção na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.3.4. Prestação de serviços com utilização de veículo em desacordo com as normas estabelecidas pelo CTB ou condutor inabilitado;
- 9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4.
- 9.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 9.7. As sanções relacionadas nos itens **9.2.3** e **9.2.4** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores dos Municípios.

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 13 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
Sebastião Carlos Chaves de Medeiros  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
L MOURA SANTOS TRANSPORTES  
Lucilene Moura Santos  
CPF. 121.450.956-83  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: